

Regulamento para a Prestação de Assistência Jurídica

(Primeira versão aprovado em Reunião do CN de 22 de abril de 2004)

(Segunda versão aprovado em Reunião do CN de 20 de maio de 2017)

(Alteração ao art.º 6.º aprovada em Reunião do CN 12 de fevereiro de 2020)

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

REGULAMENTO

ARTIGO 1º

A Associação de Oficiais das Forças Armadas (AOFA) promove, através do Secretariado, a prestação de assistência jurídica aos seus associados e à Associação.

ARTIGO 2º

- 1 - A assistência jurídica é prestada por advogado contratado pelo Conselho Nacional;
- 2 - A AOFA não tem qualquer responsabilidade no pagamento de honorários e despesas efetuadas por advogado ou solicitador contratado pelo associado ou pelo pagamento de taxas de justiça em processo patrocinado por esse advogado ou solicitador.

ARTIGO 3º

- 1 - O associado requer verbalmente ao Secretariado que lhe seja patrocinada a assistência jurídica, indicando o âmbito do patrocínio pretendido.
- 2 - O Secretariado, através de um delegado com poderes para esse efeito, nomeadamente o Presidente, Vice-presidente, Secretário-geral, Secretário ou qualquer outro membro que vier a ser designado formalmente para tal, após verificar que o requerente tem cumprido as suas obrigações estatutárias, decide sobre o pedido, informando-o, no caso de deferimento, do modo como deve contactar o advogado contratado.
- 3 - O delegado, através do Secretariado, informa o advogado contratado do deferimento do requerido pelo associado.

ARTIGO 4º

- 1 - A assistência jurídica abrange os processos e consultas respeitantes a direito administrativo gracioso ou contencioso e de direito penal que tenham origem em factos ocorridos em serviço, em consequência do serviço ou relacionados com os direitos adquiridos no exercício de funções de oficial das Forças Armadas.
- 2 - A assistência jurídica abrange ainda os factos ocorridos em consequência do exercício de funções dirigentes, nacionais ou locais, da AOFA.

ARTIGO 5º

O advogado contratado se verificar que o assunto que lhe é exposto pelo associado não é abrangido pelo disposto no artigo anterior, informa o associado e o Secretariado ou o seu delegado que o que lhe foi relatado não é incluído no âmbito do contrato de prestação de serviços, não se inserindo, consequentemente, na assistência jurídica proporcionada pela AOFA.

ARTIGO 6º

1- A assistência jurídica prevista no n.º 1 do artigo 4.º, sempre que exista disponibilidade financeira por parte da AOFA, abrangerá, o patrocínio de advogado nas consultas e processos, não incluindo o pagamento de taxas de justiça inicial e subsequentes e as custas processuais que ficarão a cargo do associado.

2 - A assistência jurídica prevista no n.º 1 do artigo 4.º, sempre que envolva trabalho para além da consulta inicial implica o pagamento de 75,00€ pelo sócio à AOFA para ajuda ao custeamento da avença com a prestação de serviços jurídicos existente.

3 - A assistência jurídica decorrente dos factos referidos no n.º 2 do artigo 4.º abrange o patrocínio de advogado nas consultas e processos e o pagamento das taxas de justiça inicial e subsequentes, bem como as custas processuais que serão suportadas pela AOFA.

ARTIGO 7º

O presente regulamento entra em vigor à data da sua aprovação em Conselho Nacional para posterior aprovação em Assembleia-geral como anexo ao Regulamento do Conselho Nacional.